

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS, CNPJ n. 03.296.968/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FRANCISCO MAIA FARIAS;

CONSIDERANDO a premente necessidade de tomar medidas de enfrentamento da emergência decorrente da pandemia mundial do Covid-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal, bem como o objetivo de manter o emprego e renda dos trabalhadores;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Distrito Federal do Decreto 40.520/2020, publicado em 14 de março de 2020, que suspende as atividades educacionais da rede pública e privada, pelo período de 15 dias, a contar da sua data de publicação;

CONSIDERANDO que a suspensão das atividades educacionais poderá ocasionar reflexos financeiros aos trabalhadores da entidade;

CONSIDERANDO que o SENAC/DF visa preservar os empregos e minimizar os impactos financeiros do não pagamento das horas não trabalhadas, ocasionado por motivo de força maior, de acordo com o artigo 501, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO que o SINDAF/DF, na condição de representante dos trabalhadores do SENAC/DF, visa preservar o emprego de seus representados e ao mesmo tempo a necessidade de manter a saúde dos trabalhadores e da sociedade em geral em virtude da pandemia mundial do COVID-19.

Excepcionalmente, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes ora celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, número de registro no MTE DF000720/2019, cuja vigência é entre 01º de maio de 2019 a 30 e abril de 2020, em atenção às considerações acima dispostas, que integralmente fazem parte do presente Termo, com vistas a adequar a realidade laboral dos empregados do SENAC/DF às medidas de enfrentamento à pandemia mundial do Covid-19 (novo coronavírus) expressas na Portaria “N” Senac/DF nº 203/2020, que segue anexa ao presente Termo, dele fazendo parte integrante, especialmente para a concessão de férias na forma definida na referida Portaria.

Parágrafo único. O presente termo aditivo ao acordo coletivo é realizado em atenção ao princípio da autonomia da vontade, aplicável ao Direito do Trabalho (arts. 444 e 611-A da CLT).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Em razão da situação de força maior (art. 501, CLT) resultante das paralisações de labor ocasionadas em decorrência das medidas de enfrentamento ao Coronavírus, estabelecem as partes que os prazos para aviso (art. 135, CLT) e pagamento das férias (art. 145, CLT) previstos na norma de regência serão relativizados e flexibilizados, dada a inexistência de tempo hábil para sua aplicação.

Parágrafo primeiro. Fica facultado ao empregado recusar os benefícios que estão estabelecidos no presente Termo Aditivo, o que deverá ser formalizado por escrito perante o SENAC/DF com cópia ao SINDAF/DF.

Parágrafo segundo. O recebimento do valor relativo às férias caracteriza a concordância do empregado com os benefícios ora concedidos.

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

PAULO SERGIO PEREIRA
PRESIDENTE
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

FRANCISCO MAIA FARIAS
PRESIDENTE
SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRACAO
REGIONAL DO DF